



**SINDICATO DOS
RODOVIÁRIOS
DO RECIFE E RMR**

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES – PROPOSTA CCT 2023/2024

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS URBANOS DE PASSAGEIROS DO RECIFE E REGIÕES METROPOLITANA DA MATA SUL E NORTE DE PERNAMBUCO – STTREPE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.026.788/0001-21, com endereço na Rua Araripina, nº 111, no bairro Santo Amaro, município do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.040-170, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **ALDO LIMA DA SILVA**, e do outro lado, **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – URBANA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 09.759.606/0001-80, com endereço na Avenida Governador Agamenon Estado de Pernambuco, CEP 50.070-160, por seus representantes subscritos, tem entre si acordado as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT no período de 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024 e a data base da categoria profissional em 01 de julho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE SALARIAL E DOS PISOS SALARIAIS

A - Para os empregados beneficiários desta CCT, as empresas farão a reposição salarial a partir de primeiro de julho de 2023, com o **índice acumulado do INPC** do período para **todos os empregados** representados pelo STTREPE, aplicado sobre os salários vigentes em (30) trinta de junho de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além da recomposição inflacionária, as empresas reajustarão todos os salários de todos os seus empregados abrangidos nesta cláusula, até atingir o total de 10% de reajuste somando a reposição inflacionária e o aumento real, a título de garantir ganho real para compensar as antigas perdas salariais pendentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLEMENTAÇÃO DE PISOS SALARIAIS PARA OS TRABALHADORES DA MANUTENÇÃO E DO SETOR ADMINISTRATIVO

Serão estabelecidos pisos salariais para os trabalhadores das áreas de manutenção mecânica, elétrica e pintura e auxiliares, bem como auxiliares de frota, RH e Departamento Pessoal, com base no maior salário atualmente pago pelas Empresas acordantes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DATA DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E ADIANTAMENTO QUINZENAL



**SINDICATO DOS
RODOVIÁRIOS
DO RECIFE E RMR**

Permanecem os dias 20 (vinte) e 05 (cinco) de cada mês, para o pagamento do adiantamento quinzenal em percentual de 40% (quarenta) por cento do salário contratual e folha mensal, saldo de salários, respectivamente. Quando estes dias coincidirem com um sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (TICKET ALIMENTAÇÃO)

As empresas acordantes fornecerão a todos os empregados, independentemente de qualquer tipo de afastamento e inclusive nas férias, exceto de faltas injustificadas, cartão ticket alimentação, para escolha básica de alimentos em uma ampla rede credenciada de supermercados, açougues, mercearias e padarias, no valor total de **R\$ 600,00** (seiscentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – CESTA BÁSICA

As empresas acordantes fornecerão mensalmente a todos os empregados, para escolha básica de alimentos em uma ampla rede credenciada de supermercados, açougues, mercearias e padarias, no valor total de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais), tendo seu valor reajustado de acordo com a inflação anualmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – PASSE GRATUITO

Não serão cobrados dos empregados, os deslocamentos de qualquer natureza, no percurso residência-trabalho-residência, inclusive no lazer, qualquer que seja a distância do respectivo trajeto, dando-lhe acesso ao veículo coletivo pela porta mais próxima da catraca, mediante apresentação do crachá funcional ou VEM Rodoviário.

As empresas se comprometem a viabilizar os Acordos necessários para garantir a gratuidade nos deslocamentos intermunicipais.

As Empresas se comprometem a manter o transporte gratuito dos funcionários durante os períodos de afastamento médico e afastamentos junto ao INSS.

CLÁUSULA OITAVA – PLANO DE SAÚDE (Pela implementação de um plano de Saúde/ Auxílio Saúde)

As Empresas acordantes se comprometem firmar convênio com empresa de assistência médica para seus empregados e dependentes legais, sendo o valor referente aos empregados custeado integralmente pelas Empresas.

CLÁUSULA NONA – SEGURO DE VIDA POR MORTE OU INVALIDEZ

As empresas acordantes pagarão seguro de vida no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), nos casos de morte ou invalidez permanente do empregado, decorrente de assalto



**SINDICATO DOS
RODOVIÁRIOS
DO RECIFE E RMR**

consumado ou não, ou acidente no exercício de sua atividade, em favor do empregado ou dos dependentes relacionados junto ao INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão auxílio funeral por morte de seus empregados no importe correspondente a **R\$ 2.000,00** (dois mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL AOS TRABALHADORES QUE OPERAM VEÍCULOS ARTICULADOS

As empresas acordantes pagarão mensalmente um *plus* salarial de R\$300,00 a todos os empregados que operam veículos articulados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGISTRO DA EXPOSIÇÃO A RUÍDOS NO PPP

As empresas acordantes se comprometem a registrar no PPP dos empregados a exposição a ruídos acima de 85 decibéis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – GARANTIA AO EMPREGO PRESTES A SE APOSENTAR

As empresas concederão garantia de emprego, durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 04 (quatro) anos consecutivos ou 8 (oito) alternados e, desde que o empregado ou a entidade sindical comunique ao empregador, por escrito ou por e-mail, sua condição pessoal, em até 180 dias anteriores ao seu enquadramento.

PAGAGÁFO ÚNICO: A garantia de emprego cessará a partir da data da concessão do benefício previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO E DAS HORAS EXTRAS

A - DA JORNADA DE TRABALHO EM HORÁRIO ADMINISTRATIVO

Firmam as partes acordantes que a jornada de trabalho dos empregados em sistema administrativo será de 8:00 (oito horas) diárias, observando-se ao contido no caput do Art. 59 da CLT.

B - DA JORNADA DE TRABALHO EM HORÁRIO OPERACIONAL

Firmam as partes acordantes que a jornada de trabalho dos empregados em sistema operacional, motoristas, cobradores, fiscais/despachantes e supervisores será em regime 6 x 1, seis dias de trabalho por um de folga, com jornada diária de 7:20 (sete horas e vinte minutos) ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com intervalo de 1h para refeição e



**SINDICATO DOS
RODOVIÁRIOS
DO RECIFE E RMR**

descanso, podendo ser **prorrogada em até 2 (duas) horas diárias**, observando-se ao contido no caput do Art. 59 da CLT.

C- MODIFICAÇÃO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DA CCT 2022/2023 PARA ESTABELEECER:

- a) proibição da compensação de horas.
- b) modificação do controle eletrônico de jornada, adoção das guias ministeriais e controle eletrônico para motoristas - fim do controle por gps.
- c) que os períodos em que os motoristas e cobradores estiverem nos pontos terminais e iniciais destinados ao embarque e desembarque de passageiros, conhecidos como tempo de bandeira **serão considerados como tempo a disposição do empregador.**

D - DAS HORAS EXTRAS

Acordam as partes que as horas extras realizadas serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal. Ficando pactuado que a apuração ocorrerá com o adicional em que a hora for efetivamente realizada.

As Horas Extras realizadas serão pagas integralmente, não sendo mais permitida a compensação das horas excedentes por parte das empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GRATIFICAÇÃO PARA OS MOTORISTAS QUE LABORAM EM DUPLA FUNÇÃO.

As empresas Acordantes se comprometem a pagar uma gratificação de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os motoristas que estejam exercendo a dupla função de dirigir e cobrar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O estabelecimento da presente cláusula não implica em reconhecimento da legalidade da prática da dupla função, visando apenas garantir que aqueles motoristas que já estejam submetido a estas condições de trabalho, seja remunerado pelo trabalho suplementar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de alteração legislativa ou decisão judicial que venha a proibir ou declarar ilegal a dupla função, a presente cláusula perderá sua validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada a compensação de horas dos motoristas que estiverem laborando em dupla função.



**SINDICATO DOS
RODOVIÁRIOS
DO RECIFE E RMR**

PARÁGRAFO QUARTO: Os motoristas que estejam laborando em dupla função receberão em dobro o valor do Ticket Alimentação, a título de gratificação pelo exercício da Dupla Função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As Empresas acordantes se comprometem a liberar os dirigentes e membros do conselho fiscal, para suas atividades sindicais, na condição de Diretores Colegiados do STTREPE, no exercício das suas atribuições, sem perda da sua remuneração, mantidos todos os seus direitos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedado a compensação de horas extras por horas destinadas as atividades sindicais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS NÃO MODIFICADAS

Renovação das demais cláusulas sociais da CCT 2022/2023 não modificadas, inclusive aplicação do INPC Acumulado nas demais cláusulas econômicas.

A presente pauta de reivindicações tem por finalidade firmar Convenção Coletiva de Trabalho, com estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das relações individuais de trabalho entre as empresas do sistema de transportes rodoviários de Recife e Região Metropolitana do Recife, filiadas à Urbana e os empregados, representados pelo STTREPE.

Recife/PE, 31 de maio 2023.

ALDO LIMA DA SILVA
Presidente